



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº. 2.096, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADÉ MANTENEDORA DO HOSPITAL MARGARIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de bens móveis de propriedade do Município de Nova Era à Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.142.203.0001/92, estabelecida na rua Dr. Geraldo Soares de Sá, s/n, bairro Vila Tanque, CEP nº: 35.930-437, na cidade de João Monlevade - MG.

**§1º** Os bens móveis objeto desta doação se constituem em:

- I** - 01 (uma) estufa para esterilização;
- II** - 02 (duas) banho Maria;
- III** - 01 (um) contador de células;
- IV** - 02 (dois) homogenizadores;
- V** - 02 (duas) centrífugas para laboratório.

**Art. 2º** O Município efetivará a doação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, através do Termo de Doação a ser celebrado com a Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida.

**Art. 3º** Constitui cláusula obrigatória do Termo de Doação, sob pena de nulidade do mesmo, a estipulação de utilização do bem objeto desta lei pela Associação recebedora dentro das atividades específicas do equipamento, cumprindo com o interesse social, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento a todos os cidadãos carentes que dele necessite.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 4º São obrigações do MUNICÍPIO:**

**I** - celebrar o Termo de Doação com Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida no prazo e forma estabelecidos no Art. 2º desta lei;

**II** - depois de publicado o Termo de Doação de que trata o art. 2º desta lei, transferir e garantir a Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida a posse mansa e pacífica do bem, somente podendo retomá-la nas hipóteses de descumprimento por parte da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade das obrigações determinadas nesta lei.

**III** - fiscalizar a utilização dos bens móveis doados em relação a sua utilização/destinação e manutenção.

**IV** - acionar administrativa e judicialmente a Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida na hipótese de descumprimento da finalidade, relativamente ao bem móvel objeto desta lei.

**Art. 5º São obrigações da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida:**

**I** - atender, sem qualquer ônus para os usuários do SUS, as demandas do laboratório de exames;

**II**- não usar os bens para outros fins que não sejam o estipulado no Termo de Doação;

**III**- manter os bens em perfeita condição de uso;

**IV**- responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso dos bens;

**V**- não transferi-los para terceira pessoa, sob pena de rescisão imediata do termo de doação;

**VI**- permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento da utilização dos bens.

**VII**- realizar todas as revisões determinadas pelo fabricante do bem para fins de manutenção e garantia dos mesmos.

**Art. 6º** Constitui motivo de rescisão do Termo de Doação o não cumprimento pela Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade das obrigações assumidas,



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



retornando os bens ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores despendidos com os bens doados à Entidade recebedora.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade mantenedora do Hospital Margarida, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.142.203.0001/92, estabelecida na rua Dr. Geraldo Soares de Sá, s/n, bairro Vila Tanque, CEP nº: 35.930-437, na cidade de João Monlevade - MG.

**§1º** O recurso descrito no caput do artigo supra deve ser destinado à aquisição de insumos hospitalares e será transferido para a entidade após assinatura do Convênio.

**§2º** A Entidade conveniada fica obrigada, mediante cláusula expressa no convênio, a enviar até 31 de dezembro de 2019, ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Era a prestação de contas referente ao valor recebido.

**§3º** A gestão do Convênio de que trata o §1º fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Era.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da dotação orçamentária de nº. 02.05.01.10.302.1011.2143– 3.3.50.43.00 – Ficha 385.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 6 de setembro de 2019.

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Publicada em 06/09/2019.**